



**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**  
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 20ª Promotoria de Justiça de Londrina, a qual possui especial atribuição para Proteção do Meio Ambiente<sup>1</sup>, no uso e suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; na Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), notadamente o artigo 27, parágrafo único, inciso IV;**

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, II e VI, da Constituição da República;

**Considerando** que, conforme o art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**Considerando** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços de relevância

---

<sup>1</sup> Nos termos da Resolução nº 1319/2020, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná.



**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**

PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

---

pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**Considerando** a pandemia do coronavírus (COVID-19) que assola o mundo, presente já em 159 países<sup>2</sup>, incluindo-se o Brasil, que conforme dados oficiais do Ministério da Saúde, já conta com 2.433 casos confirmados e 57 mortes<sup>3</sup>, em 25.03.2020, e, no Estado do Paraná, já confirmados 97 casos e 3.588 sendo investigados<sup>4</sup>;

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

**Considerando** a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de

<sup>2</sup> Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707622>.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46600-coronavirus-57-mortes-e-2-433-casos-confirmados>> Conforme dados de 25.03.2020, acessado na manhã de 26.03.2020.

<sup>4</sup> Disponível em: <[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA\\_25032020.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_25032020.pdf)>. Boletim de 25.03.2020, acessado em 26.03.2020.



**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**  
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

---

2019, e a Portaria MS/GM 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na referida Lei Federal;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** o Decreto Estadual 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

*“Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:*

*I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;*

*II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;*

*III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;*

*IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde”.*

**Considerando** que o Decreto Estadual 4.298/2020 declara a situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal n. 334/2020, que regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria



**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**

PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Municipal n. 346/2020, que decreta situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente no novo coronavírus (COVID-19), e o Decreto Municipal n. 361/2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus– COVID-19;

**Considerando** o Procedimento Administrativo n. MPPR-0078.20.002423-6, instaurado na 20ª Promotoria de Justiça de Londrina, tendo em vista a necessidade de verificação de medidas de prevenção e cuidado a fim de evitar contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na realização dos trabalhos das cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**Considerando** que a Lei Federal 12.305/2010 eleva à condição de princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos<sup>5</sup>, e a define como o *“conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei”*<sup>6</sup>;

**Considerando** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos determinou o exercício de papel central às Cooperativas e Associações de Catadores no sistema de coleta seletiva e processo de reciclagem, tanto que

<sup>5</sup> Artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal 12.305/2010.

<sup>6</sup> Artigo 3º, inciso XVII, da Lei Federal 12.305/2010.



**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**

PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

definiu como princípio “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” (artigo 6º, inciso VIII); como objetivo a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” (artigo 7º, inciso XII); e como instrumento “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (artigo 8º, inciso IV);

**Considerando** que o artigo 36 da Lei Federal 12.305/2010 prevê expressamente o dever do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos em priorizar a organização e o funcionamento de Cooperativas de Catadores integradas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação, mediante dispensa de licitação:

*“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...)*

**§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.**

**§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**” (grifos nossos)

**Considerando** que o Decreto Federal 7.404/2010, que regulamenta a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aponta em diversos dos seus dispositivos legais a necessária inclusão e participação preferencial das



**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**

PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

cooperativas de catadores em todo o sistema de coleta seletiva, dentre os quais citamos:

***“(...) Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.***

*(...)*

***Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.***

*(...)*

***Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:***

***I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;***

***II- o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e***

***III- a melhoria das condições de trabalho dos catadores.***

***Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.***  
*(...)”*

**Considerando** que o Decreto Municipal n. 829/2009, que institui o Comitê Municipal da Coleta Seletiva de Lixo no Município de Londrina, implementou o Programa “Londrina Recicla”, que possui como finalidades precípua o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos, a defesa do meio ambiente, a mudança de costumes no comportamento social e a geração de trabalho e renda, sendo um de seus objetivos *“fomento e apoio à constituição*



**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**  
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

---

*de cooperativas de trabalho, visando à sua consolidação e ao aprimoramento de suas atividades”;*

**Considerando** que, de acordo com a Lei Municipal n. 5.496/1993, compete à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD “*gerenciar a coleta e o tratamento do lixo domiciliar e hospitalar, manter e fiscalizar a limpeza pública do Município de Londrina*” (artigo 5º, inciso VI), além de “*administrar e explorar diretamente os serviços de coleta seletiva e de reciclagem de lixo*”, (artigo 5º, inciso XI), sendo tal Companhia, portanto, responsável pela contratação das cooperativas para prestação de serviços de coleta seletiva;

**Considerando** que no Município de Londrina a coleta domiciliar, separação e comercialização de materiais recicláveis é realizada por 07 (sete) cooperativas de catadores;

**Considerando** que as atividades das Cooperativas e Associações de Catadores são entendidas como funções de utilidade pública e de relevante interesse ambiental no sistema de coleta seletiva e no processo de reciclagem;

**Considerando** a situação de vulnerabilidade e constante violação dos direitos humanos dos Catadores de resíduos recicláveis e a necessidade da inserção social das Cooperativas e Associações de Catadores frente aos princípios constitucionais de construção de sociedade solidária, da erradicação da pobreza e da marginalização e da redução das desigualdades sociais;

**Considerando** a interpretação gramatical, sistemática e teleológica da Lei Federal 12.305/2010 e do Decreto Federal 7.404/2010 para a priorização da destinação de resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores;





**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**  
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

---

**Considerando** o teor da Nota Técnica 02/2018 emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (CAOPMAHU) do MPPR em anexo;

**Considerando** o Decreto Estadual 8.656/2013, que criou o Programa Paraná sem Lixões e instituiu o Grupo R-20, composto por representantes municipais de todo o Estado, objetivando a gestão associada dos municípios paranaenses na implementação da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, cujo Presidente é o Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, nos termos do artigo 5º, II, § 3º, do Decreto Estadual 8.656/2013 e do artigo 2º da Resolução SEMA 70/2015;

**Considerando** que o Ofício nº 91/2020 SEDEST/GS, destinado ao GRUPO R-20, orientou *“as prefeituras, por meio das secretarias responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e recicláveis, a se reunirem com as cooperativas de catadores locais para verificar quais medidas estão sendo tomadas para prevenção e cuidado na realização dos trabalhos e quais medidas podem vir a ser adotadas em curto prazo de tempo”*;

**Considerando** que o aludido ofício orienta, ainda, que *“em locais onde não existem condições sanitárias adequadas para manuseio e armazenamento dos recicláveis, durante esse período de exposição a um possível contágio, e caso a Associação de Catadores entender ser possível, estes materiais em último caso podem ser destinados diretamente ao aterro sanitário mais próximo, visando controlar a contaminação e disseminação do vírus COVID 19”*;

**Considerando** a drástica redução de geração de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis decorrente da diminuição do consumo e do fechamento de estabelecimentos comerciais (*Shoppings centers*, galerias e estabelecimentos congêneres) determinado pelo Governador do Estado, por meio do Decreto Estadual 4.230/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto





**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**

PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

Estadual 4.301/2020<sup>7</sup>, e pelo Prefeito Municipal, por meio dos Decretos Municipais n. 346/2020 e 361/2020, assim como a possível afetação das atividades de coleta e separação seletiva por imperativos de saúde pública e o consequente e significativo impacto econômico e social na vida dos Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis<sup>8</sup>, pessoas físicas de baixa renda e de reconhecida vulnerabilidade social;

**Considerando** que o documento "Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por coronavírus (COVID-19)", emitido pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), além de indicar que *"os serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas Instalações de Recuperação dos Resíduos tornam-se inviáveis neste período, devido aos riscos que apresentam e devem ser paralisados"*, aponta que *"os catadores de materiais recicláveis devem ser compensados por meio de um AUXÍLIO SOCIAL TEMPORÁRIO, a ser instituído nos governos locais"*, remunerando os catadores cujos serviços sejam interrompidos<sup>9</sup>;

Considerando o contido no Ofício Circular n. 001/2020, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo CAOPMAHU, que encaminhou cópia da Recomendação Administrativa 01/2020, emitida pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em conjunto com o referido Centro de Apoio, dirigida à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Turismo (SEDEST) do Paraná;

<sup>7</sup> O Decreto Estadual 4.301/2020 acresceu o parágrafo único ao artigo 1º. do Decreto Estadual 4.230/2020, que assim estabelece: "Art. 1º. (...). *Parágrafo único. Além das medidas previstas neste Decreto, fica determinada, no âmbito do setor privado, a suspensão das seguintes atividades: I – shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;*"

<sup>8</sup> <https://tarobanews.com/noticias/parana/recicladores-querem-parar-atividades-por-cao-da-ameaca-do-coronavirus-dZ99X.html>

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/RECOMENDA%C3%87%C3%95ES-PARA-A-GEST%C3%83O-DE-RES%C3%84DUOS-EM-SITUA%C3%87%C3%83O-DE-PANDEMIA-POR-CORONAV%C3%84RUS-COVID-19-4.pdf>>



**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**

PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

**RECOMENDA**, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Federal nº 8625/93, ao **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, representado pelo Senhor Prefeito Marcelo Belinati Martins, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no cargo, e à **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA – CMTU LD**, representada pelo Diretor Presidente Marcelo Baldassarre Cortez, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no cargo, que:

a) realize contato com as Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis de Londrina a fim de verificar quais medidas de precaução e cuidado estão sendo adotadas para evitar o contágio desses trabalhadores na realização de seus serviços;

b) avalie a existência de condições sanitárias adequadas para manuseio e armazenamento dos recicláveis nos barracões das cooperativas, durante esse período de exposição a um possível contágio;

c) preste informações sobre as providências adotadas quanto à eventual disponibilização de auxílios assistenciais e financeiros temporários complementares e/ou subsidiários em favor dos catadores de materiais recicláveis durante o período da pandemia, a exemplo da providência noticiada pelo Distrito Federal<sup>10</sup> e a eventual manutenção do pagamento de valores às Associações e Cooperativas, em caso de contratos de prestação de serviços, mesmo em caso de diminuição do trabalho destes em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Comunique-se ao Prefeito Municipal e ao Diretor Presidente da CMTU-LD, por meio de ofício, assinalando-lhes o prazo de 05

---

<sup>10</sup><https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/21/governo-do-df-vai-pagar-auxilio-a-catadores-durante-pandemia-da-covid-19.htm>



**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**  
**PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES**

---

(cinco) dias, a contar do recebimento desta, para que informem sobre as providências adotadas.

Encaminhe-se Cópia da presente Recomendação, para ciência, à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Londrina, Secretaria Municipal do Meio-Ambiente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (CAOPMAHU).

Londrina, 26 de março de 2020.

**Leila Schimiti**  
**Promotora de Justiça**